



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/05.

IBIÚNA, 02 DE MAIO DE 2005.

- LEI-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- As Comissões. 13/05/2005.

SENHOR PRESIDENTE:

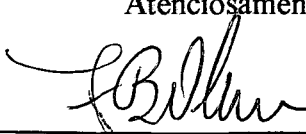
A presente Proposição, sob o nº 038/05, desta data e que tem por objetivo criar o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna.

O Projeto de Lei de ora apresentamos, pretende contribuir para a constituição de um foro que é de fundamental importância para a implementação de políticas públicas locais de combate.

Pretendemos que o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna ora proposto seja um fórum privilegiado para o debate e a formulação destas políticas no Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
IBIÚNA-SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 40/2005

Recebido em 11 de 05 de 2005

Prazo vencido em 02 de 06 de 2005

Recebido por



Secretaria Administrativa
Recebido: 11/05/2005

12-05-05



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

40/2005

PROJETO DE LEI Nº 038/05.
DE 02 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do **CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA Estância Turística de Ibiúna** e dá outras providências”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 05 DE 2005

PRESIDENTE SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna*.

ARTIGO 2º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna*, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

36



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna* será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Turística de Ibiúna;

Turística de Ibiúna;

Assistência Social;

Social;

I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância

II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância

III – 1 representante da Secretaria Municipal de

IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 representante da Secretaria Municipal da Promoção

VII – 3 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º – O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de maio passado o Projeto de Lei nº. 39/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Estrada no Bairro Pires (Mendes)";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de maio passado o Projeto de Lei nº. 40/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de maio passado o Projeto de Lei nº. 41/2005 que "Dá nova nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 42/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capim Azedo, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária para a construção de uma escola e um ginásio poliesportivo coberto e dá outras providências.";

Considerando que na presente data os Vereadores Charles Guimarães e Leôncio Ribeiro da Costa apresentaram Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 36/2005 que "Obriga as agências bancárias e correspondentes bancários, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

Considerando que a denominação proposta a Estrada do Bairro Pires visa a localização e endereço exato dos moradores, bem como facilitar a instalação dos serviços públicos de água, luz e telefone;

Considerando que a criação do Conselho Gesto Municipal do Programa Bolsa Família visa a constituição de um fórum privilegiado para o debate e a formulação das políticas públicas de combate a fome e segurança alimentar;

Considerando que a alteração na denominação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental visa a integração da Educação Infantil e o Ensino Fundamental para funcionamento no mesmo prédio público;

Considerando a necessária autorização legislativa para desapropriação amigável ou judicial de área no Bairro Capim Azedo, a ser adquirida para a construção de uma escola e um ginásio poliesportivo coberto, que futuramente deverão atender a demanda de alunos e esportistas que irão morar no Conjunto Residencial CDHU que vem sendo implantado no bairro;

Considerando que a obrigatoriedade das agências bancárias e correspondentes bancários colocarem pessoal suficiente para atendimento dos usuários, visa diminuir as longas filas e trazer agilidade e menos transtornos a população Ibiunense que utilizam-se deste serviços;

APROVADO

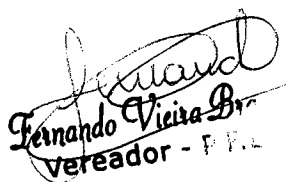
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 05 DE 2005
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

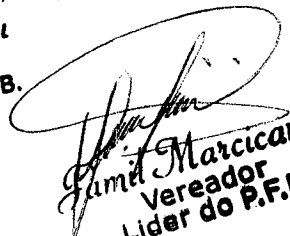
Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de estrada; constituição de Conselho Gestor do Bolsa Família; alteração de denominação de escolas de ensino fundamental e desapropriação de área para construção de prédio escolar e ginásio poliesportivo; e obrigatoriedade dos bancos e correspondentes colocarem pessoal suficiente para atendimento da população.

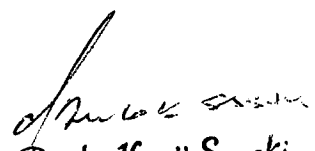
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 36, 39, 40, 41 e 42/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; sendo o Projeto de Lei nº. 36/2005 em primeira discussão e os Projeto de Leis nºs. 39, 40, 41 e 42/2005 em discussão única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MAIO DE 2005.

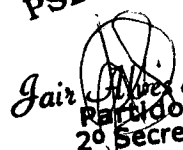

Fernando Vieira Br.
Vereador - P.F.L.


Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.


Jaimé Marcicano
Vereador
Lider do P.F.L.


Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário


VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB


Jair Alves da Silva
Partido P.L.
2º Secretário



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de maio passado o Projeto de Lei nº. 40/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, pois o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família será um foro de fundamental importância para a implementação de políticas locais de combate à fome e segurança alimentar.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 9º. aponta a origem dos recursos.

Quanto as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social diante das suas competências, exaram parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para criar o Conselho Gesto Municipal do Programa Bolsa Família, com inúmeras competências relacionadas a combater a fome e a segurança alimentar, dentro das políticas locais, em parceria com a sociedade civil.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

17 DE MAIO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

Segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 40/2005 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2005

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna*.

ARTIGO 2º - O *Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna*, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivo à agricultura urbana e auto consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas a segurança alimentar e ao combate a fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar, e oferecer contribuiçã para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a fome e a segurança alimentar;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei n° 36/2005 – fls. 02

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate a fome e a segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1° - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos, a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as deliberações serão maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2° - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo mandato sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4° - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5° - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por membros eleitos pelo próprio Conselho, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

ARTIGO 5° - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 6° - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7° - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 36/2005 – fls. 03.

ARTIGO 8º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira tutelar:

I – 2 representante do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

II – 2 representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

VII – 3 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Todos os membros que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, previstas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 249/2005

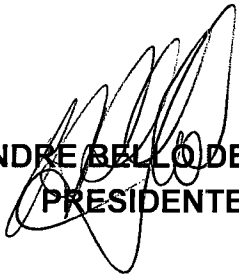
Ibiúna, 18 de maio de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 038/05, nesta Casa tramitou com o nº. 40/2005, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

14/5

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 40/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de maio de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 40/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 40/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 36/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 249/2005 da presente data.
Ibiúna, 18 de maio de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo